

## **SÃO PAULO – ICMS/ST – VALOR DE VENDA SUPERIOR À BASE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – NECESSIDADE DE COMPLEMENTO – LEI ESTADUAL 17.293/2020 E DECRETO ESTADUAL 65.471/2021**

Em 16 de outubro de 2020 o Estado de São Paulo publicou a Lei Estadual n.º 17.293/2020 que introduziu o Artigo 66-H à Lei Estadual n.º 6.374/1989 (Lei do ICMS do Estado de São Paulo) prevendo a obrigatoriedade de o contribuinte substituído recolher o complemento do ICMS devido por substituição tributária caso o valor da operação ou prestação final com a mercadoria seja maior que a base de retenção do imposto.

A obrigatoriedade do pagamento do complemento foi regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 65.471/2021, com efeitos a partir de 15/01/2021.

Os contribuintes deverão apurar mensalmente o eventual valor de complemento a pagar ou ressarcimento a receber por meio da sistemática prevista pela Portaria CAT 42/2018 (referida Portaria estabelece a disciplina para o complemento e o ressarcimento do imposto retido por sujeição passiva por substituição ou antecipado e dispõe sobre procedimentos correlatos).

É importante destacar aos Associados que as notas fiscais de venda devem conter as informações relativas ao imposto retido por substituição tributária, mesmo que nas etapas anteriores, para viabilizar o cálculo do ressarcimento ou complemento nos termos da Portaria CAT 42/2018 pelos destinatários das mercadorias.

Referida regra também se aplica às notas fiscais de aquisição junto aos fornecedores substitutos tributários.

A obrigatoriedade da inserção das informações relativas ao imposto retido por substituição tributária nas notas fiscais (tanto nas notas de venda ao varejo quanto nas notas de aquisição junto aos fornecedores) está prevista nos Artigos 273 e 274 do RICMS/SP (Decreto 45.490/2000)<sup>[1]</sup>.

**Fonte:** Leite Martinho Advogados – [www.lma.com.br](http://www.lma.com.br)

---

*[1] Ementa ICMS – Substituição tributária – Pedido de ressarcimento de imposto pago antecipadamente – Portaria CAT 42/2018. I. Contribuintes substituídos tributários, ao emitirem as Notas Fiscais de venda de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, deverão observar as disposições do § 3º do artigo 274 do RICMS/2000. II. Poderá ser solicitado a cada fornecedor que emitir documento fiscal incompleto, ou seja, sem observância do artigo 274 do RICMS/2000, que emita uma Nota Fiscal Complementar com preenchimento das informações omissas.*

---

<sup>[1]</sup> Ementa ICMS – Substituição tributária – Pedido de ressarcimento de imposto pago antecipadamente – Portaria CAT 42/2018. I. Contribuintes substituídos tributários, ao emitirem as Notas Fiscais de venda de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, deverão observar as disposições do § 3º do artigo 274 do RICMS/2000. II. Poderá ser solicitado a cada fornecedor que emitir documento fiscal incompleto, ou seja, sem observância do artigo 274 do RICMS/2000, que emita uma Nota Fiscal Complementar com preenchimento das informações omissas.